



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI N.º 2.040 DE 09 DE ABRIL DE 2014

**“Estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do Município de Rio Branco.

**Parágrafo único.** A bonificação que trata o *caput* deste artigo não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Tributos, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O decreto contendo os critérios e valores será publicado até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano para vigorar naquele exercício.

**Art. 3º** O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e critérios e poderá ser dividido em até duas parcelas e terá os seguintes limites:

§ 1º Para atingimento das metas estabelecidas o valor máximo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A superação do alcance das metas definidas garantirá um valor complementar conforme Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

§ 3º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal que efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.

§ 4º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 4º** Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

**Art. 5º** A bonificação de que trata esta Lei não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

**Art. 6º** Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2014 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da sanção desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no DOE nº 11.286.

Páginas nº119 e 120.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**ANEXO I**

<b>Servidor</b>	<b>VALOR DA BONIFICAÇÃO</b>
Auditor Fiscal de Tributos	2 (duas) vezes a soma das verbas Vencimento Básico, Gratificação da Atividade Tributária e Gratificação da Produtividade Fiscal, referentes à Letra A, Nível I, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

**ANEXO II**

<b>PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO DAS METAS</b>	<b>PERCENTUAL COMPLEMENTAR DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DEFINIDO POR CARGO</b>
De cinco até vinte por cento	dez por cento
Acima vinte por cento	vinte por cento